

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.897 – CONTRATAÇÃO PLANO DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA UNIMED LONDRINA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.****TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2012 – COHAB-LD.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Edital de Tomada de Preços TP nº. 001/2012 – COHAB-LD, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n.º 1.008, de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seus Diretores Presidente, Administrativo/Financeiro e Técnico, respectivamente, **JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.416.635-1/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.289.799-49 e **MARCELO BALDASSARRE CORTEZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.307.816-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.764.199-20, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **UNIMED DE LONDRINA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, neste ato representada por seu procurador **RICARDO HAUSSLER**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.012.876-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 396.721.311-00, residente na cidade de Londrina, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, esta subscrevem, fundamentado na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente à contratação de PLANO DE SAÚDE, no Módulo Ambulatorial + Hospitalar Enfermaria, com opção para Apartamento, com Módulo Obstétrico para Optantes, para atendimento à cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho, compreendendo a prestação de atendimento médico-ambulatorial e internação hospitalar, em conformidade com a legislação específica, inclusive, cobertura completa para pacientes portadores de qualquer tipo de Câncer ou AIDS, excluídas as coberturas relativas aos procedimentos previstos na Lei Federal nº 9.656/1998.

§ 1º. Os dirigentes e funcionários da COHAB-LD e seus dependentes já possuem Plano de Saúde decorrente de contratação anterior, motivo pelo qual o Plano de Saúde objeto desta Licitação será contratado sem carência, e sem restrições a patologias preexistentes, observado as disposições contidas na legislação específica.

§ 2º. Para novos funcionários e seus dependentes, deverão ser cumpridas as carências constantes da Proposta de Preços e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, conforme previstas na Lei Federal nº 9.656/1998.

§ 3º. A COHAB-LD arcará com 80% (oitenta por cento) dos custos relativos às mensalidades dos dirigentes e funcionários, ficando por conta destes o custo de 20% (vinte por cento) das mensalidades próprias e 100% (cem por cento) das mensalidades de seus dependentes. Serão feitos descontos em Folha de Pagamento e o pagamento à CONTRATADA será feito diretamente pela COHAB-LD.

§ 4º. O Plano de Saúde atualmente em vigor possui 107 (cento e sete) usuários, sendo:

**Companhia de Habitação de Londrina**

- I - Plano Ambulatorial + Hospitalar – Enfermaria: 53 (cinquenta e três titulares) e 44 (quarenta e quatro) dependentes, perfazendo um total de **97 (noventa e sete) usuários**.
- II - Plano Ambulatorial + Hospitalar – Apartamento: 6 (seis) titulares e (4) dependentes, perfazendo um total de **10 (dez) usuários**.

§ 5º. Os serviços serão prestados nos consultórios, laboratórios, clínicas e hospitais credenciados pela CONTRATADA tanto na cidade de Londrina, assim como em todo território nacional.

§ 6º. Caso o Usuário se encontre em cidade do território nacional que não possua conveniados da CONTRATADA e necessite de tratamento médico, que caracterize urgência ou emergência, exclusivamente, deverá fazê-lo com as despesas às suas expensas, e solicitar posteriormente à CONTRATADA o ressarcimento de tais despesas, mediante a apresentação de Recibos e Faturas para a sua comprovação. O valor do reembolso estará limitado ao valor das tabelas praticadas pela CONTRATADA.

§ 7º. Para melhor atendimento dos Usuários do Plano de Saúde, a CONTRATADA deverá comprovar que possui na cidade de Londrina, Estado do Paraná:

- I - 300 (trezentos) ou mais médicos credenciados nas diversas especialidades, com um mínimo de 10 (dez) médicos em cada uma, das especialidades básicas a seguir:
  - a) Cardiologia;
  - b) Cirurgia Geral;
  - c) Clínica Médica;
  - d) Ginecologia e Obstetrícia;
  - e) Oftalmologia;
  - f) Ortopedia e Traumatologia;
  - g) Pediatria.
- II - 03 (três) ou mais hospitais credenciados;
- III - 04 (quatro) ou mais clínicas de Raio-X e Imagem;
- IV - 04 (quatro) ou mais Laboratórios de Análises.

§ 8º. Deverá constar da proposta de preços, como anexo, relação com o nome de médicos, clínicas, laboratórios e hospitais que são credenciados ou cooperados com a CONTRATADA, conforme solicitado no subitem anterior.

§ 9º. Embora o Plano de Saúde objeto desta Licitação contemple no Módulo Ambulatorial + Hospitalar – Enfermaria, fica reservado ao Usuário o direito de optar pelo Módulo Hospitalar – Apartamento, pagando para tanto, às suas expensas, as diferenças de custos existentes entre os dois Módulos e cumprindo as carências somente para internamento em acomodação de apartamento. Fica garantido o mesmo direito para aquele Usuário que no Plano de Saúde em vigência está no Módulo Hospitalar – Apartamento e deseje optar pelo Módulo Ambulatorial + Hospitalar Enfermaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de Tomada de Preços nº. TP-001/2012 – COHAB-LD;
- II - Proposta Comercial efetuada pela CONTRATADA, datada de 08/02/2012;

III - Documentos que o acompanham a proposta, como descrição do sistema de operacionalização dos serviços e Guia Médico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA, mensalmente, os valores referente à faixa etária de cada funcionário, conforme a seguir discriminado:

**PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR ENFERMARIA**

FAIXA ETARIA	PREÇO UNITÁRIO POR USUÁRIO
00 – 18 anos	R\$ 154,61
19 – 23 anos	R\$ 192,50
24 – 28 anos	R\$ 236,24
29 – 33 anos	R\$ 269,47
34 – 38 anos	R\$ 290,71
39 – 43 anos	R\$ 323,34
44 – 48 anos	R\$ 354,73
49 – 53 anos	R\$ 409,16
54 – 58 anos	R\$ 542,34
59 anos ou mais	R\$ 716,63

**PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR APARTAMENTO**

FAIXA ETARIA	PREÇO UNITÁRIO POR USUÁRIO
00 – 18 anos	R\$ 198,60
19 – 23 anos	R\$ 253,02
24 – 28 anos	R\$ 320,27
29 – 33 anos	R\$ 348,58
34 – 38 anos	R\$ 380,42
39 – 43 anos	R\$ 406,24
44 – 48 anos	R\$ 449,96
49 – 53 anos	R\$ 476,14
54 – 58 anos	R\$ 564,54
59 anos ou mais	R\$ 877,64

**OPCIONAL OBSTÉTRICO**

CATEGORIA	VALOR
ENFERMARIA	R\$ 39,81
APARTAMENTO	R\$ 54,65

§ 1º. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, ou outra data a ser fixada de comum acordo entre as partes, mediante a emissão de Boletos Bancários pela CONTRATADA.

§ 2º. No valor a ser pago pela COHAB-LD já estão inclusos todos os custos, encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto licitado.

§ 3º. Os pagamentos somente serão efetuados após comprovação de que a CONTRATADA encontra-se regular perante a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O Plano de Saúde objeto desta licitação será contratado pelo período de **60 (sessenta) meses**, conforme estipulado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo o seu início a partir de 13 de abril de 2012.

§ 1º. A vigência contratual terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e terminará 60 (sessenta) dias após o encerramento da prestação dos serviços.

§ 2º. Anualmente, será procedido o reajuste do Contrato, em conformidade com os índices de atualização do IGP-M, ou índice de reajuste que venha substituí-lo, mediante lavratura de Aditivo Contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Seção competente para que se proceda o pagamento na forma da Cláusula Terceira.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 3º. Caberá a fiscalização do Contrato:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

**CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS****DA COMPOSIÇÃO DA UNIMED:**

- Líder nacional em participação no mercado de planos de saúde com mais de 14,7 milhões de clientes;
- Formada por 377 cooperativas médicas em 4.125 municípios – uma abrangência de 74,9% do território nacional;
- Mais de 106.000 médicos cooperados;
- 4.704 clínicas, 89 pronto-atendimentos próprios, 52 laboratórios e 458 ambulâncias próprias;

- 81 hospitais próprios e 3.596 hospitais credenciados;
- Disponibiliza 3.286 leitos próprios e 327 mil leitos credenciados.

**§ 1º. DA UTILIZAÇÃO DO PLANO**

- Somente utilizar o pronto-socorro em casos de Urgência e Emergência. Os atendimentos em pronto-socorro são mais caros do que a consulta com hora marcada em um consultório particular. E ainda, no pronto-socorro você terá que se consultar posteriormente com um médico especialista em um consultório, e terá que pagar outra co-participação. Pronto-socorro do hospital destina-se somente para atendimentos médicos de emergência ou urgência, internamentos clínicos e cirúrgicos e ele está estruturado somente para estes fins.

**§ 2º. DOS EXAMES SOLICITADOS**

- Liberação dos exames com a secretária do médico após a consulta ou no próprio local onde vai realizar os exames. Para liberar pelo sistema eletrônico, tenha em mãos o pedido de exame do médico, seu cartão magnético, o documento de identidade e a sua senha. Caso o local escolhido não tenha o sistema eletrônico disponível, ligue para a Unimed local para maiores informações.

**§ 3º. LIBERAÇÕES DE PROCEDIMENTOS**

- Com o cartão magnético pode-se liberar consultas e exames diretamente nos consultórios, laboratórios e hospitais credenciados, sem precisar ligar ou ir à Unimed. Basta seguir as instruções:
- Marcar consulta ou procedimento no médico ou clínica de sua preferência. (Consulte listagem de médicos de sua região);
- Perguntar se o local já dispõe do sistema de liberação por cartão magnético;
- Na hora da consulta ou exame você mesmo libera o procedimento com a secretária, apresentando seu cartão, um documento de identidade e digitando sua senha;
- O próprio usuário é quem deve sempre digitar a senha;
- Se o local não oferece o sistema de liberação por cartão magnético, deverá entrar em contato com a Unimed local.
- O retorno não é consulta. Até 30 (trinta) dias após a primeira consulta em consultório, sua volta ao mesmo médico é considerada como retorno, e livre de qualquer pagamento por parte do colaborador. Não é necessário entregar novamente seu cartão magnético ou assinar nada. Procure realizar os exames solicitados pelo seu médico dentro deste prazo e retornar em até 30 dias para que você não pague outra co-participação.
- Guarde sempre seus exames. Eles podem servir para mais de um especialidade médica.
- Quando um médico pedir um exame que você realizou recentemente, avise-o disto e leve para que ele analise.
- Utilize seu plano quando realmente necessário. Evite "aproveitar" que já está realizando procedimentos médicos para fazer outros exames que são desnecessários naquele momento.
- Quando um filho ou dependente fica doente, evite levar outros ao médico somente para "aproveitar a viagem".
- Exames preventivos são importantes e necessários, porém devem obedecer alguns critérios como idade e histórico familiar, entre outros.



- Informe-se com seu médico da real necessidade de realizar exames preventivos e o momento correto para isso.
- Siga estas dicas e garanta a sua saúde e a do seu plano!

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE INCLUSÃO DE NOVOS DEPENDENTES E COBERTURA DO PLANO DE SAÚDE**

A inclusão de novos dependentes, como por exemplo, de um marido ou esposa (casamento) ou filho (nascimento), deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de casamento ou da data de nascimento da criança. A solicitação de inclusão do novo dependente deverá ser encaminhada até o dia 05 de cada mês.

**Parágrafo único.** O Plano de Saúde Unimed é um plano nacional com cobertura ambulatorial e hospitalar e que respeita o rol de procedimentos estabelecidos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e destacamos abaixo alguns procedimentos:

- Consultas Médicas;
- Pronto-Socorro;
- Internações clínicas e cirúrgicas, sem limite;
- Próteses internas (somente nacionais)
- Lente intra-ocular, marca-passo;
- Cirurgia de miopia (somente a partir de 5 graus);
- Transplantes de órgãos, de qualquer natureza, inclusive as despesas para doadores vivos;
- Doenças infecto-contagiosas, incluindo AIDS;
- Terapias (fisioterapia, quimioterapia, radioterapia etc);
- Diálise e hemodiálise;
- Exames de diagnóstico;
- Acidentes de trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS COBERTURAS EXCLUÍDAS**

Procedimentos não fazem parte da cobertura médica, tais como:

- Cirurgias ou qualquer tratamento estético;
- Procedimentos não-éticos ou não reconhecidos pelos órgãos competentes;
- Tratamento de emagrecimento e rejuvenescimento;
- Tratamentos de ordem experimental.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1- Responsabilizar-se em arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários, assim como impostos e taxas que recaiam e incidam sobre o objeto deste contrato, podendo a COHAB-LD a qualquer tempo exigir prova da quitação desses compromissos;



- II - Prestar aos Usuários os serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, através de seus médicos e entidades credenciadas sempre que estes necessitarem;
- III - Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato;
- IV - Responder pelo fornecimento, padrão e eficiência dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, hospitais, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito;
- V - Fornecer a relação atualizada dos médicos, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, sempre que houver alterações;
- VI - Fornecer os cartões de identificação, sem nenhum custo para o(s) Usuário(s), quando for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da relação de Usuários, conforme previsto no inciso I da Cláusula Décima do presente Contrato;
- VII - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, pelo empregado disponibilizado para a execução dos serviços ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- VIII - Aceitar na mesma condição de sua proposta os acréscimos e supressões que por ventura se fizerem necessários, conforme previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- IX - Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no processo licitatório de Tomada de Preços – TP nº. 001/2012 – COHAB-LD, durante a execução deste contrato;

§ 1º. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no inciso I do caput desta cláusula, não transfere à COHAB-LD a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Licitação.

§ 2º. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de Tomada de Preços nº. TP-001/2012 – COHAB-LD e seus anexos, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente Contrato, a relação dos titulares e dependentes com todos os dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para que a mesma possa providenciar os cartões de identificação dos Usuários;
- II - Pagar o valor constante na Cláusula Terceira, dentro do prazo avençado, em conformidade com as condições constantes neste contrato;
- III - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;

**Parágrafo Único.** Não caberá à COHAB-LD a responsabilidade por imperícias médicas que venham a ocorrer com os Usuários. Caberá sim, ao próprio Usuário acionar o médico ou serviço responsável que cometeu a infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, limitada a **3% (três por cento)** – equivalente a 30 (trinta) dias de atraso – calculada sobre o **valor total do contrato**, isentando, em consequência, a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado abandono do serviço, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por **inexecução parcial ou total**, conforme o caso.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a COHAB-LD ao licitante vencedor multa correspondente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, limitada a **9% (nove por cento)** – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o **valor da parcela em atraso**.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com os termos do contrato implica no pagamento de multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o **valor total do contrato**.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato implica no pagamento de multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o **valor total do contrato**.

§ 4º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I - Pela COHAB-LD, quando a CONTRATADA:
  - a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da COHAB-LD;
  - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
  - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
  - d) Quando incorrer nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;
- III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista na Cláusula Oitava deste contrato, e demais penalidades cabíveis, ficará sujeita ainda a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


LONDRINA, 22 de Março de 2012.



**MARCELO BALDASSARRE CORTEZ**  
Diretor Administrativo/Financeiro



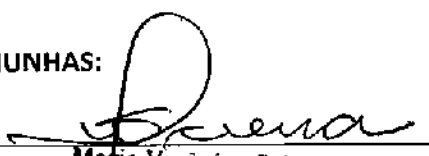
**JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA**  
Diretor Presidente



**Unimed Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico.**  
**Ricardo Haussler**  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

1.)



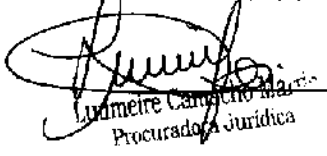
**Maria Verônica Sciena**  
RG. 1.349.410-SSP/PR  
CPF 209.647.829-15

2.)



**Pedro Henrique D. de Castro**  
CPF 078.184.189-54

Vista do sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.



**Luízeira Camacho Martins**  
Procuradora Jurídica